



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo de credenciamento de docentes ao PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as diretrizes que norteiam o credenciamento de docentes ao PPgSC;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3ª Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as diretrizes que norteiam o processo de credenciamento de docentes como permanentes e colaboradores ao PPgSC.

Parágrafo único. Esta Resolução também abrange os processos de renovação de credenciamento de docentes que já estejam no PPgSC, bem como o credenciamento de docentes ao Programa após terem sido descredenciados.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O credenciamento de docentes ao PPgSC visa adequar o corpo docente do Programa aos padrões do processo de avaliação de Programas de Pós-graduação no Brasil por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e às necessidades regionais, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - produtividade adequada aos padrões de desempenho exigidos para Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

- II - desempenho docente coerente com os padrões de ensino-aprendizagem necessários à formação de estudantes em nível de Pós-graduação;
- III - desempenho eficaz no processo de orientação e acompanhamento de pesquisa dos discentes, e;
- IV - liderança no desenvolvimento de pesquisa inovadora e de contribuição para o estado da arte em Ciência da Computação.

Art. 3º Um docente pode ser credenciado ao PPgSC em uma das seguintes categorias:

- I - docente permanente;
- II - docente colaborador.

Parágrafo único. As categorias de docente permanente e docente colaborador são definidas pelo art. 34º da Regulamentação Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º A lotação dos docentes credenciados ao PPgSC pode ser:

- I - no Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAp da UFRN;
- II - nos demais Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, ao que se denomina docente da UFRN;
- III - em qualquer Instituição de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, ao que se denomina docente externo à UFRN.

§1º Docentes externos à UFRN não podem se credenciar ao PPgSC na categoria de docente permanente, conforme disposto no art. 43º do Regimento Interno do Programa.

§2º O número de docentes da UFRN credenciados ao PPgSC na categoria de docente permanente será, no máximo, igual a 30% do total de docentes permanentes do programa com limite de vagas nas linhas de pesquisa definido em edital específico.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COMO PERMANENTES

Art. 5º O credenciamento de docentes ao PPgSC como permanentes pode ser feito a qualquer tempo, não sendo necessária a abertura de edital específico para esse fim.

§1º Para docentes já credenciados no programa, ao final do quadriênio a coordenação lançará chamada para indicação de interesse em permanecer credenciado, sujeitando-se a todas as etapas e condições de credenciamento descritas nos artigos desta resolução.

§2º Para docentes da UFRN, a quantidade de vagas por linha de pesquisa e o prazo para solicitação de credenciamento será definido em edital específico lançado a cada dois anos.

Art. 6º O processo de credenciamento de docentes ao PPgSC como permanente é realizado de duas formas distintas:

- I - para docentes que atuam exclusivamente no PPgSC;
- II - para docentes que atuam simultaneamente no PPgSC e em outro Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 7º O docente que pretende atuar de forma exclusiva no PPgSC e que deseje realizar seu credenciamento ao Programa como permanente deverá satisfazer todas as seguintes condições:

- I - ser portador de título de Doutor;
- II - atestar a condição de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou obter pelo menos 480 (quatrocentos e oitenta) pontos em termos de produção científica, técnica e de livros didáticos considerando os 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou o ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores.
- III - ter pelo menos três anos de experiência de docência em magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, contados após a obtenção de título de doutor.
- IV - na produção científica computada, ter pelo menos 1 (uma) unidade de publicação em periódico classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente;
- V - apresentar declaração de que não atua e não atuará como docente permanente em qualquer outro Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior além do PPgSC enquanto seu credenciamento for válido.

§1º A computação da pontuação a que se refere o inciso II deste artigo está disposta nos Anexos I, II e III desta Resolução, para a qual não se fará arredondamento.

§2º O estrato a ser utilizado na classificação pelo Qualis-CAPES vigente será o maior desde a submissão até a data de avaliação, de modo que, caso haja mudança na classificação, é de responsabilidade do docente solicitante a devida comprovação.

§3º Caso algum veículo de publicação não esteja classificado no Qualis-CAPES vigente, será utilizado o cálculo para classificação descrito no Documento de Área para fins de computação de pontuação.

§4º A necessidade de experiência referida no inciso III poderá ser dispensada pelo colegiado em caso de comprovada experiência julgada equivalente.

§5º O descumprimento da condição disposta no inciso V deste artigo será motivo para desc credenciamento do docente do PPgSC na data de verificação da condição.

§6º O docente da UFRN que não seja lotado no DIMAp e pretende atuar de forma exclusiva no PPgSC deverá, além de satisfazer os incisos I a V deste artigo, ter parecer favorável por parte da linha de pesquisa à qual deseja se vincular.

Art. 8º O docente que pretende atuar simultaneamente no PPgSC e em outro Programa de Pós-graduação e que deseje realizar seu credenciamento como permanente deverá satisfazer todas as seguintes condições:

- I - ser portador de título de Doutor;

II - atestar a condição de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou obter pelo menos 960 (novecentos e sessenta) pontos em termos de produção científica, técnica e de livros didáticos computados considerando 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores;

III - ter pelo menos três anos de experiência de docência em magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, contados após a obtenção de título de doutor.

IV - na produção científica computada, ter pelo menos 2 (duas) publicações em periódico classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente e;

V - apresentar declaração de que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de 2 (dois) Programas de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior, incluindo o PPgSC, enquanto seu credenciamento for válido.

§1º A computação da pontuação ao que se refere o inciso II deste artigo está disposta nos Anexos I, II e III desta Resolução, para a qual não se fará arredondamento.

§2º O estrato a ser utilizado na classificação pelo Qualis-CAPES vigente será o maior desde a submissão até a data de avaliação, de modo que, caso haja mudança na classificação, é de responsabilidade do docente solicitante a devida comprovação.

§3º Caso algum veículo de publicação não esteja classificado no Qualis-CAPES vigente, será utilizado o cálculo para classificação descrito no Documento de Área para fins de computação de pontuação.

§4º A necessidade de experiência referida no inciso III poderá ser dispensada pelo colegiado em caso de comprovada experiência julgada equivalente.

§5º O descumprimento da condição disposta no inciso V deste artigo será motivo para descredenciamento do docente do PPgSC na data de verificação da condição.

§6º É fixado o percentual máximo de 15% do corpo permanente para ser ocupado por docentes ativos em dois programas de pós-graduação.

§7º A solicitação poderá ser feita via edital lançado quando da disponibilidade de vagas.

Art. 9º Na metade da duração do seu período de credenciamento, os docentes credenciados ao PPgSC como permanentes serão avaliados por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa para fins de autoavaliação.

Art. 10 O docente que não tiver alcançado a pontuação para credenciamento como permanente poderá solicitar credenciamento como Professor Permanente Júnior (PPJ) ou Pesquisador Permanente Sênior (PPS), conforme definido no documento de área da CAPES.

§1º A solicitação poderá ser feita via edital lançado a cada dois anos, sujeito a disponibilidade de vagas.

§2º Os requisitos necessários para adequação aos perfis de PPJ e PPS são determinados no documento de área da CAPES.

§3º O percentual máximo do corpo permanente para ser ocupado por PPJ e PPS é determinado no documento de área da CAPES.

Art. 11 O docente que deseje realizar seu credenciamento como PPJ ou PPS deverá satisfazer todas as seguintes condições:

I - ser portador de título de Doutor;

II - obter pelo menos 50% dos pontos necessários para permanente definidos no item II do artigo 7º, para permanente exclusivo, ou item II do artigo 8º, para permanente com participação em dois programas de pós-graduação.

III - a produção a ser contabilizada poderá considerar os últimos 10 anos;

Parágrafo único. Em caso de empate entre PPS e PPJ, o desempate será pela maior pontuação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COMO COLABORADORES

Art. 12 O credenciamento de docentes ao PPgSC como colaboradores pode ser feito a qualquer tempo, não sendo necessária a abertura de edital específico para esse fim.

§1º O número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento de docentes ao PPgSC como colaboradores será definido de forma que a proporção de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes do Programa seja sempre inferior ou igual a um quarto.

§2º Para docentes da UFRN e externos à UFRN, o prazo para solicitação de credenciamento será definido em edital específico lançado a cada dois anos.

Art. 13 O docente que desejar realizar seu credenciamento ao PPgSC como colaborador deverá satisfazer todas as seguintes condições:

I - ser portador de título de Doutor;

II - obter pelo menos 240 (duzentos) pontos em termos de produção científica, técnica e de livros didáticos computados considerando 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores;

III - na produção científica computada, ter pelo menos 0,7 (sete décimos) de unidade de publicação em periódico classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente;

IV - apresentar declaração de que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de 2 (dois) Programas de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior, incluindo o PPgSC, enquanto seu credenciamento for válido.

§1º A computação da pontuação ao que se refere o inciso II deste artigo está disposta nos Anexos I e II desta Resolução, para a qual não se fará arredondamento.

§2º O estrato a ser utilizado na classificação pelo Qualis-CAPES vigente será o maior desde a submissão até a data de avaliação, de modo que, caso haja mudança na classificação, é de responsabilidade do docente solicitante a devida comprovação.

§3º Caso algum veículo de publicação não esteja classificado no Qualis-CAPES vigente, será utilizado o cálculo para classificação descrito no Documento de Área para fins de computação de pontuação.

§4º O descumprimento da condição disposta no inciso IV deste artigo será motivo para descredenciamento do docente do PPgSC na data de verificação da condição.

Art. 14 Caso o número de solicitações de credenciamento de docentes ao PPgSC como colaboradores seja superior ao número de vagas disponíveis, adotar-se-á a seguinte ordem de prioridade para preenchimento das vagas:

I - docentes que estavam credenciados ao PPgSC como permanentes e que passaram à condição de colaboradores ainda tendo estudantes regularmente matriculados no Programa sob sua orientação;

II - docentes lotados no DIMAp que atuem exclusivamente no PPgSC;

III - docentes da UFRN que atuem exclusivamente no PPgSC;

IV - docentes lotados no DIMAp que atuem no PPgSC e em até um único Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior;

V - docentes da UFRN que atuem no PPgSC e em até um único Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior;

VI - docentes externos à UFRN.

Parágrafo único. Dentro de cada classe de prioridade definida neste artigo, a classificação será feita considerando a produção científica avaliada no período de 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 15 Para fins de adaptação do corpo docente à nova resolução de credenciamento, o próximo credenciamento no programa ocorrerá em um ano a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 16 A produção a ser contabilizada poderá considerar o quadriênio da CAPES ou os últimos 4 (quatro) anos incluindo o ano da solicitação do credenciamento;

Parágrafo único. As regras de transição se aplicam tanto para docentes já credenciados que solicitem renovação quanto aos docentes que não estão credenciados no programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 A Coordenação do PPgSC comunicará o resultado da solicitação de credenciamento ao docente solicitante em até 30 (trinta) dias corridos após o fim do prazo estabelecido para submissão das solicitações.

Parágrafo único. A análise da solicitação de credenciamento ao PPgSC será realizada com base nos documentos e informações providos pelo docente solicitante.

Art. 18 O docente que desejar interpor recurso ao resultado de sua solicitação de credenciamento poderá fazê-lo mediante requerimento à Coordenação do PPgSC em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de divulgação do resultado.

§1º No caso de interposição de recurso a resultado da solicitação de credenciamento, a Coordenação do PPgSC deverá convocar, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de divulgação do resultado, reunião do Colegiado do Programa para julgar o mérito do recurso.

§2º Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso, isto é, o resultado do julgamento do recurso por parte do Colegiado do PPgSC é de caráter definitivo.

Art. 19 O credenciamento será válido até o término do quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

Art. 20 As percentagens de vagas para docentes permanentes da UFRN, docentes ativos em dois programas de pós-graduação e docentes colaboradores serão calculadas com arredondamento para o menor número inteiro maior que o valor resultante do cálculo do percentual.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPgSC.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 001/2016-PPgSC, de 18 de novembro de 2016, e quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 20 de novembro de 2020.

Prof.^a Dr.^a Anne Magaly de Paula Canuto
**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

ANEXO I
PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOCENTE
DE ACORDO COM O QUALIS-CAPES

| Estrato Qualis-CAPES | Publicação em conferência | | Publicação em periódico | |
|----------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| | Sem discente do PPgSC | Com discente do PPgSC | Sem discente do PPgSC | Com discente do PPgSC |
| A1 | 100 | 110 | 120 | 130 |
| A2 | 87,5 | 96,25 | 105 | 113,75 |
| A3 | 75 | 82,5 | 90 | 97,5 |
| A4 | 62,5 | 68,75 | 75 | 81,25 |
| B1 | 50 | 55 | 60 | 65 |
| B2 | 20 | 22 | 24 | 26 |
| B3 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| B4 | 5 | 5,5 | 6 | 6,5 |
| C | 0 | 0 | 0 | 0 |

Observações:

- I - Até 3 (três) publicações em conferência poderão ser contabilizadas para cada publicação em periódico.
- II - O Qualis-CAPES a ser considerado para publicações em conferências deverá ser o vigente para a área de Ciência da Computação.
- III - Publicações compartilhadas com docentes credenciados ao PPgSC e/ou outros docentes candidatos a credenciamento ao Programa contarão frações de unidades de publicação de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Publicação sem coautoria será contabilizada como 1 (uma) unidade de publicação.
 - b) Publicação em coautoria com outro docente do Programa será contabilizada com fração de 2/3 de unidade de publicação.
 - c) Publicação em coautoria entre n docentes do Programa, sendo $n > 2$, será contabilizada com fração de $1 / (n-1)$ de unidade de publicação.

ANEXO II
PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO TÉCNICA DOCENTE

1. Será contabilizada uma pontuação por cada item de produção técnica, sem distinção do tipo de produção, até um limite máximo de pontos, sendo a pontuação atribuída conforme a tabela.
2. Serão consideradas produções técnicas relevantes os tipos de produção indicadas no documento de área da CAPES.
3. A contabilização da produção está sujeita à análise da Comissão de Produção Científica.

| | POR ITEM | POR ITEM COM COAUTORIA | MÁXIMA |
|-----|----------|------------------------|--------|
| PE | 5 | 2,5 | 50 |
| PNE | | | 100 |
| CO | | | 25 |

PE: docente permanente exclusivo do programa

PNE: docente permanente não exclusivo, ou seja, que participa de dois programas

CO: docente colaborador

POR ITEM: pontuação por cada item de produção técnica, sem distinção do tipo de produção

POR ITEM COM COAUTORIA: pontuação por cada item quando houver coautoria com outros docentes do programa, independente da quantidade de docentes coautores

MÁXIMA: pontuação máxima acumulada para cada docente

ANEXO III
PONTUAÇÃO PARA LIVRO DIDÁTICO

1. Será contabilizada uma pontuação por publicação de livro didático ou capítulo de livro que se enquadre na área do programa e seja publicado por editoras de boa reputação;
2. Será contabilizada uma pontuação por livro e por capítulo até um limite máximo de pontos, sendo a pontuação atribuída conforme a tabela.
4. A contabilização da produção está sujeita à análise da Comissão de Produção Científica.

| | LIVRO INTERNACIONAL | | LIVRO NACIONAL | | CAPÍTULO | | MÁXIMA |
|-----|---------------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|--------|
| | SEM COAUTORIA | COM COAUTORIA | SEM COAUTORIA | COM COAUTORIA | SEM COAUTORIA | COM COAUTORIA | |
| PE | 30 | 15 | 20 | 10 | 5 | 2,5 | 50 |
| PNE | | | | | | | 100 |
| CO | | | | | | | 25 |

PE: docente permanente exclusivo do programa

PNE: docente permanente não exclusivo, ou seja, que participa de dois programas

CO: docente colaborador

SEM COAUTORIA: pontuação por cada item quando não houver coautoria com outros docentes do programa

COM COAUTORIA: pontuação por cada item quando houver coautoria com outros docentes do programa, independente da quantidade de docentes coautores

MÁXIMA: pontuação máxima acumulada para cada docente